

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA
Praça Diógenes Rebêlo, nº 338, Centro, CEP 64.180-000 - Fone: (0xx)86-3383-1301

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2021

Ref. PP 11/2021

SIMP Nº 687-161/2020

Visto em correição.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu Representante legal, Doutor ADRIANO FONTENELE SANTOS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12 de 93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF), devendo exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia



(art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que o disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a obviar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes na atividade administrativa;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*, CF);

CONSIDERANDO todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna);

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação dispõe que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a



identificação do requerente e a especificação da informação requerida (art. 10, da Lei nº 12.527/2011);

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal não pode omitir-se quanto à solicitação de informações públicas por qualquer cidadão;

CONSIDERANDO que ainda que as informações solicitadas em sede de requerimento dos cidadãos estivessem disponibilizadas no sítio do Portal da Transparência municipal não altera a situação fático-jurídica de obrigação do Ente Público a prestar informações e documentos de caráter público, em razão dos princípios da publicidade e acesso à informação, sempre que solicitado, resguardado o sigilo quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO as informações preliminares coletadas no bojo do Procedimento Preparatório nº 11/2021 (SIMP Nº 687-161/2020) instaurado em razão de Denúncia formulada pelo sr. Lourival Bezerra Freitas, ex-prefeito do Município de Esperantina/PI, relatando que a Municipalidade estaria supostamente se negando a fornecer acesso a informações e cópias de documentos públicos municipais solicitados do Noticiante pela Caixa Econômica Federal para prestação de contas de repasses recebidos no período em que era gestor desta Urbe;

RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ao MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI, na pessoa de sua Exma. Prefeita – Sra. **IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO,** sob pena da adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

O IMEDIATO ATENDIMENTO AOS REQUERIMENTOS DE AUTORIA DO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI, LOURIVAL BEZERRA FREITAS BEM COMO A TODOS OS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES PORVENTURA ENCAMINHADOS POR QUALQUER CIDADÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL VISANDO RECEBER INFORMAÇÕES DE SEU INTERESSE PARTICULAR, OU DE INTERESSE COLETIVO OU GERAL, QUE DEVERÃO SER PRESTADAS NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, RESSALVADAS AQUELAS CUJO SIGILO SEJA IMPRESCINDÍVEL À SEGURANÇA



DA SOCIEDADE E DO ESTADO;

Circunscrito ao exposto, são os termos da Recomendação Administrativa do Ministério Público, expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina/PI, que passa a ter validade a partir de seu recebimento, para o fim de cumprimento do item nela especificado, devendo ser apresentada resposta por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a respeito do posicionamento a ser adotado frente ao seu conteúdo.

As informações sobre o acatamento aos termos da presente Recomendação deverão ser encaminhadas a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, **via e-mail institucional: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br**.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia eletrônica do presente para o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público e Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia ao destinatário, para cumprimento.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da Ação Civil Pública de responsabilização pela prática de Ato de Improbidade Administrativa e ação criminal cabível.

Cumpra-se.

Esperantina(PI), 01 de março de 2021.

(assinado digitalmente)

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça



Titular da 2ª PJ de Esperantina

